



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



CONTRATO Nº 20230197.FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.674.805/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 121.940.342-34, residente na TV QUINZE DE NOVEMBRO N 73, e de outro lado a firma OSVALDO M.GALVÃO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.883.136/0001-07, estabelecida à RUA GENERALÍSSIMO DEODORO,128, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MONICA REGINA SENA GALVAO MONTEIRO, residente na R GEN DEODORO, SN, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 630.814.232-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001-2023PMC-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO EM GERAL, QUE SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E SUAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, N O M U N I C Í P I O D E C U R U Ç Á. CONFORME E S P E C I F I C A Ç Õ E S E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022519	AGUA RAZ - Marca.: VELOZ	LITRO	20,00	26,500	530,00
022523	DILUENTE PARA TINTAS. AREIA. - Marca.: AREIA	METRO CÚBICO	20,00	110,000	2.200,00
022532	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. CADEADO CR20 - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
022533	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. CADEADO CR40 - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
022534	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. CADEADO CR60 - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
022584	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PARAFUSO COM BUCHA Nº06(PCTE COM 100 PEÇAS) - Marca.: TAMBASA	PACOTE	2,00	37,000	74,00
022586	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PARAFUSO COM BUCHA Nº08(PCTE COM 100 PEÇAS) - Marca.: TAMBASA	PACOTE	2,00	48,000	96,00
022587	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PARAFUSO COM BUCHA Nº10(PCTE COM 100 PEÇAS) - Marca.: TAMBASA	PACOTE	2,00	67,000	134,00
022624	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,60M - Marca.: CUPI	UNIDADE	10,00	370,000	3.700,00
022625	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M - Marca.: CUPI	UNIDADE	10,00	413,000	4.130,00
022626	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,90M - Marca.: CUPI	UNIDADE	10,00	473,000	4.730,00
022642	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. SELADOR ACRÍLICO - GALÃO - Marca.: VELOZ	GALÃO	6,00	98,000	588,00
022643	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. SELADOR ACRÍLICO - LATÃO - Marca.: VELOZ	LATÃO	6,00	135,000	810,00
022650	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS - Marca.: CERAMICA	MILHEIRO	10,00	1.840,000	18.400,00

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



022681	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Adaptador longo com flange 32mm - Marca.: PLASTILIT UNIDADE	6,00	23,000	138,00
022684	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Adaptador longo com flange 60mm - Marca.: PLASTILIT UNIDADE	6,00	54,000	324,00
022686	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Adaptador pvc curto de 25mm x 3/4" - Marca.: PLASTIL UNIDADE	3,00	1,700	5,10
022696	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Bolsa para ligação de vaso sanitário - Marca.: PLAST ILIT UNIDADE	30,00	8,000	240,00
022712	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Cap pvc 20mm - Marca.: PLASTILIT UNIDADE	5,00	1,400	7,00
022713	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Cap pvc 25mm - Marca.: PLASTILIT UNIDADE	5,00	2,900	14,50
022756	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Lavatório plástico completo - Marca.: HERC UNIDADE	6,00	31,500	189,00
022767	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Registro de pressão de 25mm - Marca.: DURIN UNIDADE	5,00	51,000	255,00
022769	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Registro hidráulico com esfera em pvc 32mm - Marca.: DURIN UNIDADE	5,00	17,500	87,50
022793	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo pvc esgoto de 100mm - Marca.: KRONA VARA	10,00	99,000	990,00
022795	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo pvc esgoto de 40mm - Marca.: FENIX VARA	10,00	40,000	400,00
022799	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo de ferro galvanizado 1" parede 2/5 x 6m - Marca.: GERDAU UNIDADE	3,00	184,000	552,00
022800	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo de ferro galvanizado 2" parede 2/5 x 6m - Marca.: GERDAU UNIDADE	5,00	277,000	1.385,00
022935	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Mangueira para jardim 1/2" x 50m - Marca.: NEGRÃO UNIDADE	3,00	234,000	702,00
045800	ARGAMASSA AC-I 20KG - Marca.: PLASTIMASSA PACOTE	40,00	18,500	740,00
045807	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA - Marca.: ROFE UNIDADE	5,00	7,500	37,50
045837	CANTONEIRA DE FERRO 1" PAREDE 1/8 - Marca.: GERDAU UNIDADE	4,00	112,000	448,00
045846	CAPOTE DE BARRO - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	150,00	6,700	1.005,00
045864	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=20MM) - Marc a.: GUERREIRO UNIDADE	5,00	349,000	1.745,00
045866	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM) - Marc a.: GUERREIRO UNIDADE	4,00	180,000	720,00
045868	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=12MM) - Marc a.: GUERREIRO UNIDADE	5,00	212,000	1.060,00
045870	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=15MM) - Marc a.: GUERREIRO UNIDADE	4,00	245,000	980,00
045886	DOBRADIÇAS DE 3" (TRÊS PEÇAS) - Marca.: SILVANA PEÇA	20,00	27,000	540,00
045916	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: FO RROBRAS METRO QUADRADO	120,00	29,500	3.540,00
045917	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: FO RROBRAS METRO QUADRADO	300,00	34,000	10.200,00
045920	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO - Marca.: ROFE UNIDADE	10,00	208,000	2.080,00
045921	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 1,00M - Marca.: CUP IUBA UNIDADE	10,00	534,000	5.340,00
045933	LONA 1/4 VARIAS CORES - Marca.: NEGRÃO METRO QUADRADO	20,00	10,000	200,00
045934	MADEIRITE 4X4 MM - Marca.: GUERREIRO METRO QUADRADO	20,00	79,000	1.580,00
045936	PEÇA 4"x2" DE LEI 3,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	66,000	396,00
045937	PEÇA 4"x2" DE LEI 4,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	84,000	504,00
045939	PEÇA 4"x2" DE LEI 8,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	169,000	1.014,00
045940	PEÇA 4"x2" MISTA 3,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	55,000	330,00
045941	PEÇA 4"x2" MISTA 4,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	76,000	456,00
045942	PEÇA 4"x2" MISTA 6,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	94,000	564,00
045943	PEÇA 4"x2" MISTA 8,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	137,000	822,00
045944	PEÇA 4"x4" DE LEI 3,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	141,000	846,00
045946	PEÇA 4"x4" DE LEI 6,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	273,000	1.638,00
045947	PEÇA 5"x3" DE LEI 4,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	133,000	798,00
045948	PEÇA 5"x3" DE LEI 6,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
045952	PEÇA 6"x3" DE LEI 8,0 MT - Marca.: GUERREIRO UNIDADE	6,00	315,000	1.890,00
045954	PERFIL "U" 2,5" PAREDE 1/8 X 6 MT - Marca.: ARAFORRO UNIDADE	4,00	139,000	556,00
045955	PERFIL "U" 2,5" PAREDE 1/8 X 6 MT - Marca.: ARAFORROS UNIDADE	4,00	99,000	396,00
045956	PERFIL "U" 3" PAREDE 1/8 X 6 MT - Marca.: ARAFORROS UNIDADE	4,00	200,000	800,00
045957	PERFIL "U" 4" PAREDE 1/8 X 6 MT - Marca.: ARAFORROS UNIDADE	4,00	254,000	1.016,00
045958	PERFIL "U" PARA FORRO DE PVC(6M) - Marca.: ARAFORROS VARA	10,00	36,000	360,00
045970	PISO PORCELANATO TAM 60X60 CM - Marca.: A CERAL METRO QUADRADO	60,00	97,500	5.850,00
045973	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10 X 0,60M - Marca.: FENIX UNIDADE	10,00	524,000	5.240,00
046008	TUBO GALVANIZADO 6 M - Marca.: GERDAU UNIDADE	6,00	176,000	1.056,00
046013	Caixa d'água fibra vidro capacidade para 1.000 litro s - Marca.: FORTLEV UNIDADE	2,00	569,000	1.138,00
046014	Caixa d'água fibra vidro capacidade para 2.000 litro s - Marca.: FORTLEV UNIDADE	1,00	1.458,000	1.458,00
046016	Caixa pvc sifonada grelha quadrada - Marca.: PLASTIL UNIDADE	10,00	18,000	180,00
046021	Parafuso inox com bucha para vaso sanitário - Marca.: TAMBASA PAR	10,00	12,800	128,00

VALOR GLOBAL R\$ 99.950,60



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 99.950,60 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001-2023PMC-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001-2023PMC-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2023 extinguindo-se em 17 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoхарifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoхарifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001-2023PMC-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.103010416.2.068 Potencializar e Fortalecer a Atenção Básica - Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001-2023PMC-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 18 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 11.674.805/0001-37
CONTRATANTE

OSVALDO M.GALVÃO - ME
CNPJ 63.883.136/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____